

# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

## FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo.569-00

#### Amparo Legal:

Art. 184, II.

### Tipificação do Enquadramento:

Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo

veículo.	T		
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Grave	Multa	Não	Trânsito:
Infrator:	Competência:		NÃO
Condutor Pontuação:	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.  Constatação da Infração:		NAO
Fontuação.	Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar Definições e Procedimentos		Exemplos do Campo de
	·		Observações do AIT
1. Veículo que transita em	1. Na falta da sinalização R-39	1. FAIXAS DE TRÂNSITO:	1. O veículo transitava pela
faixa/pista da esquerda sinalizada com placa R-39 e	ou, na falta ou insuficiência da sinalização horizontal -	qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista	faixa da esquerda, exclusiva para caminhão, sem acessar
com Marcação de Faixa	Marcação de Faixa Exclusiva	pode ser subdividida, sinalizada	lote lindeiro.
Exclusiva (MFE).	(MFE).	ou não por marcas viárias	lote illideilo.
Exercisiva (iiii E).	( 2).	longitudinais, que tenham uma	2. O veículo transitava pela
	2. Veículo que ingressa na	largura suficiente para permitir	faixa da esquerda, exclusiva
	faixa/pista da esquerda para	a circulação de veículos	para caminhão, sem efetuar
	sair ou adentrar lote lindeiro.	automotores.	embarque ou desembarque.
	3. Veículo que ingressa na	2. PISTA: parte da via	
	faixa para realizar conversão	normalmente utilizada para a	
	à esquerda, no trecho	circulação de veículos, identificada por elementos	
	sinalizado com linha de continuidade (LCO) que	identificada por elementos separadores ou por diferença de	
	permita essa transposição.	nível em relação às calçadas,	
	permita essa transposição.	ilhas ou aos canteiros centrais.	
	4. Veículo que ingressa na		
	faixa para realizar	3. LOTE LINDEIRO: aquele	
	embarque/desembarque ou	situado ao longo das vias	
	acesso a reentrância de	urbanas ou rurais e que com	
	calçada, no trecho sinalizado	elas se limita.	
	com linha de continuidade	A DEENITRÂNCIA DA CALCADA.	
	(LCO) que permita essa transposição.	4. REENTRÂNCIA DA CALÇADA: baia de parada, remanso, etc.	
	transposição.	bala de parada, remanso, etc.	
	5. Veículo que ingressa na	5. MARCAÇÃO DE FAIXA	
	faixa exclusiva para sair da	EXCLUSIVA (MFE): delimita a	
	transversal em interseção	faixa de uso exclusivo para	
	não semaforizada, desde que	determinada espécie e/ou	
	a faixa tenha a mesma mão	categoria de veículo, podendo	
	de direção das demais.	ser:	
	6 Volaula sua in-	5.1. Faixa exclusiva no fluxo (cor	
	6. Veículo que ingressa na	branca): faixa destinada à circulação de determinada	
	pista exclusiva para realizar conversão à esquerda, por	circulação de determinada espécie e/ou categoria de	
	abertura no canteiro	veículo no mesmo sentido do	
	destinada à essa finalidade.	fluxo dos demais veículos.	

- 7. Socorro mecânico de caminhão avariado na faixa/pista exclusiva, desde que acesse a mesma próximo ao local da avaria.
- 8. Veículo que transita na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para caminhões, sinalizada com a placa R-39, utilizar enquadramento específico: 568-10, art. 184, I.
- 9. Veículo que transita em faixa, pista ou via de trânsito exclusivo para o transporte público coletivo de passageiros, sinalizada com a placa R-32, utilizar enquadramento específico: 758-70, art. 184, inciso III.
- 10. Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193.
- 11. Veículo que transita em local com sinalização horizontal de Marcação de Faixa Preferencial (MCP).
- 12. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.

- 5.2. Faixa exclusiva no contrafluxo (cor amarela): faixa destinada à circulação de determinado tipo de veículo em sentido oposto ao dos demais veículos.
- 5.3. A MFE deve ser utilizada quando se pretende dar exclusividade à circulação de determinada espécie e/ou categoria de veículo, com o objetivo de garantir seu melhor desempenho.
- 5.4. A MFE deve ser contínua em toda a extensão, exceto nos trechos onde for permitida a entrada ou saída da faixa exclusiva, ou onde houver interseção ou movimento de conversão, onde deve ser utilizada linha de continuidade (LCO).
- 6. LINHA DE CONTINUIDADE (LCO): dá continuidade visual às marcações longitudinais principalmente quando há quebra no alinhamento em trechos longos ou em curvas.
- 7. MARCAÇÃO DE FAIXA PREFERENCIAL (MCP): delimita na pista a faixa de mesmo sentido, de uso preferencial, para determinada espécie e/ou categoria de veículo.
- 7.1. Deve estar acompanhada de sinalização vertical de indicação educativa.
- 7.2. Em situações pertinentes, deve ser utilizada a sinalização vertical especial de advertência específica.

#### Informações Complementares:

- 1. Para a autuação por este artigo é obrigatória a existência de sinalização vertical (R-39) e sinalização horizontal (MFE).
- 2. Desenho Ilustrativo:

